

## CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO – CÁVADO - SÃO JOÃO DA MADEIRA - LEZÍRIA DO TEJO – LAMEGO – STCP – FERTAGUS - REGIÃO DE COIMBRA - APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu<sup>1</sup> parecer **favorável** quanto às seguintes peças procedimentais, quanto a serviços transporte público de passageiros:

- Contrato de serviço público a celebrar entre o Estado e a Metro Mondego, quanto ao **Sistema de Mobilidade do Mondego**;
- Aditamento ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros por modo rodoviário na região da Comunidade Intermunicipal do **Cávado**;
- Concurso Público para a Contratualização do serviço público de transporte de passageiros no Município de **São João da Madeira**;
- Concurso Público para a Aquisição de Serviços dos Transportes Urbanos de Almeirim e Transportes Locais de Proximidade de Fazendas de Almeirim, pela Comunidade Intermunicipal da **Lezíria do Tejo**;
- Contratualização da prestação de serviços para a realização de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros em **Lamego**;
- Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros e do Contrato de Serviço Público de Passageiros em Carro Elétrico a **STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto**;
- Reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário suburbano de passageiros no Eixo Ferroviário Norte-Sul, entre o Estado e a **Fertagus**.

Os pareceres confirmam a adequação dos procedimentos ao enquadramento legal aplicável<sup>2</sup> e a celebração de contratos de serviço público potencia uma melhor utilização dos recursos públicos, a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços, a clareza das obrigações dos operadores de transportes, a promoção dos direitos dos utilizadores, a transparência das relações entre autoridades e prestadores de serviços, a melhor

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, quanto a serviço público de transporte de passageiros flexível ou a pedido.

## COMUNICADO

supervisão e fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, promovendo uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e sustentável.

Foi também emitido parecer favorável, no sentido de não oposição<sup>3</sup>, a:

- Operação de concentração prospetivada pela adjudicação, precedida de concurso público internacional, pela Comunidade Intermunicipal da **Região de Coimbra**, da concessão da rede e prestação de serviço público de transporte de passageiros regular em modo rodoviário na área da Região Coimbra, à empresa Busway;
- Operação de concentração prospetivada pela aquisição, pelo Fundo Crest II - FCR, do controlo sobre a UTS – Viagens e Serviços, S.A., a RCO – Mecânica e Serviços, S.A., e sobre os Ativos Ovnitur, no âmbito do mercado do serviço de transportes públicos de passageiros.

Quanto a serviços públicos de movimentação de cargas em áreas portuárias<sup>4</sup>, foram emitidos os seguintes pareceres, no sentido favorável, para a **APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.**:

- Peças do procedimento de Prorrogação do Prazo da Concessão do Serviço Público do Terminal Multiusos – Zona 2 do Porto de Setúbal, Concessionado à Sadoport – Terminal Marítimo do Sado, S.A. (Sadoport);
- Peças de procedimento de Prorrogação do Prazo da Concessão do Serviço Público do Terminal Multiusos – Zona 1 do Porto de Setúbal, Concessionado à Tersado – Terminais Portuários do Sado, S.A.;

Considerou-se que estas operações são relevantes e têm impactes positivos ao nível da socio-economia, local, regional e nacional, em virtude da possibilidade de um melhor e mais sustentável serviço prestado por essas infraestruturas portuárias, a par da potenciação da atividade de transporte de mercadorias por via marítima.

A divulgação dos pareceres será efetuada, no sítio da internet da AMT, após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade e/ou segredo comercial.

Lisboa, 27 de novembro de 2024

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e por solicitação da Autoridade da Concorrência.

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, na sua redação atual, Regulamento (UE) 2017/352, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2017 e Decreto-Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, que estabelecem o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos.